

Lei nº 010/90.

O Sr. Vereador da Silva Presidente da Câmara Municipal de Marquinhos - MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 214 § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o tombamento da Lagoa situada às margens da Mt. 130, a Otkul da sede Lagoa Bonita.

Art. 2º - O tombamento de que trata o artigo anterior terá por finalidade:

I - A preservação Ecológica e geológica da Lagoa objeto do tombamento (art. 23 inciso VI e art. 225 § 1º da CF);

a - pela preservação de suas margens com espécies próprias e a conservação de suas características e unidade da área alagada.

b - pelo uso racional de suas potencialidades.

Art. 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a tomar todas as medidas legais e financeiras necessárias ao

Cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Lica, substituída numa faixa de preservação de 50m (Cinquenta metros) em todas as suas margens.

Art. 5º - A utilização da referida lagoa para fins turísticos, ou filantropi-
 cos, somente será permitida mediante
 autorização da Prefeitura após aprovação
 de projeto que garanta a sua pre-
 servação.

§ 1º - Não será permitida a constru-
 ção de praias, ou modificação das ca-
 racterísticas naturais da lagoa e suas
 margens.

§ 2º - O município poderá explorar
 por si ou por meio de concessionária
 ou recursos e potencialidades da la-
 goa, em benefício da Comunidade,
 tais como:

a - para lazer

b - para criação de peixes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vi-
 ger na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as dispo-
 sições em contrário.

Câmara Municipal de Tanauatin-
 ga-MT, 10/12/90. Leôncio Lima Lb.